

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO/FMRP

- Art. 1º - A Comissão de Graduação (C.G.) da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, é o órgão responsável pela coordenação didática dos cursos de graduação desta Faculdade, tendo em vista os objetivos terminais dos mesmos.
- Art. 2º - A Comissão de Graduação é constituída por 7 (sete) representantes do corpo docente, e a representação discente, correspondente a 20% dos membros docentes.
- § 1º - Os membros do corpo docente integrantes da C.G. serão indicados pela Congregação, que examinará sugestões de nomes de docentes tanto dos Departamentos Básicos como dos Clínicos, independentemente de suas categorias funcionais.
- § 2º - Os representantes dos alunos na C.G. serão eleitos por seus pares, anualmente, podendo haver uma recondução.
- § 3º - Todos os membros titulares indicados no "caput" terão suplentes indicados na forma dos parágrafos anteriores, e com igual mandato.
- § 4º - Perderão o mandato os membros titulares que, sem causa justificada, faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em cada exercício anual.
- § 5º - Na vacância do membro titular e respectivo suplente, novos integrantes, indicados nos termos do § 1º, completarão o mandato em curso.
- Art. 3º - A Comissão de Graduação contará com a assessoria pedagógica e psicológica do Centro de Apoio Educacional e Psicológico (CAEP), cujas atribuições serão definidas em Regimento próprio, que deverá ser aprovado pela Comissão de Graduação.
- Art. 4º - A Comissão de Graduação será responsável por todos os assuntos referentes ao Laboratório Multidisciplinar (LMD), na forma prevista no Regimento próprio do mesmo, que deverá ser aprovado pela Comissão de Graduação.
- Art. 5º - A Comissão de Graduação será responsável por todos os assuntos referentes ao Centro de Tecnologia Educacional (CETE), na forma prevista no Regimento próprio do mesmo, que deverá ser aprovado pela Comissão de Graduação.
- Art. 6º - A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Suplente, eleitos por seus pares e com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução e atendido o que determina o Artigo 45, Parágrafos 6º e 7º, do Estatuto da USP.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão de Graduação:

- I - Convocar e dirigir as reuniões;
- II - Elaborar a Ordem do Dia das reuniões;
- III - Designar os relatores das matérias;
- IV - Encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da Comissão de Graduação;
- V - Representar a Comissão de Graduação.

Art. 8º - Compete ao Suplente da Presidência substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas.

Art. 9º - Havendo "quorum" e não estando presente o Presidente da Comissão de Graduação, nem o seu substituto legal, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior categoria, ou, na hipótese de haver mais de um da mesma categoria, o mais antigo no cargo.

Art. 10- As reuniões ordinárias da C.G. serão realizadas de acordo com o calendário fixado pela Comissão.

§ Único - As reuniões extraordinárias da C.G. serão convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 11 Constituirá parecer da C.G. a manifestação aprovada pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Presidente, além do seu, terá voto de desempate.

§ 2º. - Os pareceres e votos divergentes poderão ficar consignados no processo.

Art. 12- À Comissão de Graduação compete:

- I - Traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados superiores;
- II - Homologar e zelar pela execução dos programas de ensino de cada disciplina dos currículos da F.M.R.P., aprovados pelos Conselhos dos Departamentos;
- III - Propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, a estrutura curricular dos cursos oferecidos pela F.M.R.P., fundamentada nos seus objetivos terminais.
- IV.- No desempenho dessa função, a Comissão de Graduação deverá:
 - a) analisar a pertinência do conteúdo programático de cada disciplina, promovendo a integração dos mesmos;
 - b) coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito à integração dos currículos;

- c) definir a ordenação hierarquizada das disciplinas integrantes dos cursos, bem como a carga horária de cada uma delas e os seus pré-requisitos
 - d) zelar pelo contínuo aprimoramento do corpo docente no que se refere a métodos de planejamento, organização e ministração do ensino, facilitação do aprendizado e de avaliação educacional.
- V - Propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, o número de vagas dos cursos oferecidos pela F.M.R.P.;
 - VI - Estabelecer os critérios para transferência, atendendo às normas gerais do CoG;
 - VII- Emitir parecer circunstanciado nos pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-los ao julgamento da Congregação;
 - VIII- Propor à Congregação ou examinar propostas de criação ou extinção de disciplinas e cursos, ouvidos os Departamentos;
 - IX - Coordenar a avaliação dos cursos de graduação da FMRP, segundo os critérios estabelecidos pelo CoG;
 - X - Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor da Unidade ou pela Congregação;
 - XI- Coordenar as atribuições do Centro de Apoio Educacional e Psicológico da F.M.R.P.;
 - XII- Indicar o Coordenador e responsabilizar-se pelo acompanhamento de programas especiais de treinamentos de estudantes de graduação;
 - XIII- Coordenar as atividades do Laboratório Multidisciplinar e indicar os membros integrantes da sua Comissão Assessora.
 - XIV - Coordenar as atividades do Centro de Tecnologia Educacional (CETE).
 - XV - Exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelos Regimentos Internos do CoG. e da F.M.R.P.
- Art. 13- Para cumprimento das atribuições previstas no Artigo 13 deste Regimento, a C.G. poderá, quando necessário, constituir grupos de trabalho para tarefas específicas.
- § Único - a critério da C.G. os grupos de trabalho constituídos poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à C.G. ou mesmo não pertencentes à Unidade.
- Art. 14 - A convite da C.G., poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas pertencentes ou não à Unidade, para tratar de assuntos específicos.

Art. 15 - Para o cumprimento de suas atribuições, a C.G. contará, além dos serviços da Seção de Graduação da Faculdade, com um pedagogo e com um secretário próprio, que eventualmente dirigirá outros técnicos administrativos.

§ 1º - Compete ao pedagogo da Comissão de Graduação:

- assessorar a C.G. na elaboração de programas de cursos e disciplinas, bem como no cumprimento das atribuições previstas no Artigo 13 deste Regimento;
- auxiliar a C.G. em trabalhos de pesquisa, na realização de levantamentos bibliográficos e no planejamento de recursos instrucionais;
- assessorar, a critério da C.G., os Departamentos da F.M.R.P. em questões didáticas e pedagógicas.

§ 2º - Compete ao secretário e aos outros técnicos administrativos da C.G., desenvolver as atividades que o Regimento Geral da Universidade de São Paulo estipula para as suas respectivas categorias funcionais e que forem pertinentes às necessidades da Comissão de Graduação da F.M.R.P.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão de Graduação, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 17 - Qualquer modificação do presente Regimento, deverá ser aprovada por dois terços do número total de membros da Comissão de Graduação e submetida à aprovação da Congregação da F.M.R.P.

Art.18 - Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias -

Art. 1º - Os mandatos dos membros da primeira Comissão serão determinados por sorteio, definindo-se os que cumprirão, respectivamente, um, dois, ou três anos.

*Aprovado na 612ª Sessão Ordinária da Congregação de 20-10-95.
Publicado no Diário Oficial do dia 17 de novembro de 1995*